



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados **56 (cinquenta e seis)** cargos de provimento efetivo de **Analista do Ministério Público** e **55 (cinquenta e cinco)** cargos de provimento efetivo de **Técnico do Ministério Público** no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, distribuídos de acordo com a seguinte área de concentração:

I – Área de Ciências Sociais e Aplicadas:

a) **26 (vinte e seis)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Direito;

b) **02 (dois)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Administração;

c) **04 (quatro)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Ciências Contábeis;

d) **02 (dois)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Economia, sendo que um cargo com especialidade de Orçamento Público e o outro com especialidade de Planejamento Estratégico;

e) **03 (três)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Serviço Social.

II – Área de Educação e Ciências Humanas:

a) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Psicologia;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232

DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

b) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Comunicação Social/Habilitação Jornalismo;

c) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Design/Habilitação Design Gráfico.

III – Ciências Exatas e Tecnológicas:

a) **15 (quinze)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Informática;

b) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservados a portador de diploma de curso superior de Engenharia Civil;

c) **05 (cinco)** cargos de **Técnico do Ministério Público -Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares**, reservados a portadores de diploma do ensino médio ou curso equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de cursos em Tecnologia da Informação, com no mínimo, 120 horas/aula.

IV – Área Administrativa:

a) **50 (cinquenta)** cargos de **Técnico do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma do ensino médio.

Art. 2º. Fica criado **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça**, símbolo **MP-CCS-5**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento simples de **Assessor da Ouvidoria para Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça**, símbolo **MP-CCS-5**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe de Gabinete da Ouvidoria**, símbolo **MP-CCS-3**, **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria**, símbolo **MP-CCS-3**, e **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria**, símbolo **MP-**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

CCS-3, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Fica criada a **Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-3**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça** para **Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-3**, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme anexo III desta Lei.

§ 4º. Ficam alteradas as simbologias e valores dos **04 (quatro) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, do símbolo **MP-CCS-4** para o símbolo **MP-CCS-2**, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme anexo III desta Lei.

Art. 6º. Fica criada a **Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, composta de **01 (um) Núcleo de Inteligência Institucional**, **01 (um) Núcleo de Segurança Patrimonial** e **01 (um) Núcleo de Segurança Pessoal**.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Parágrafo único. A Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional e seus Núcleos integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe da Assessoria Militar, símbolo MP-CCE-4, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, símbolo MP-CCE-2,** alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 1º. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Chefe da Assessoria Militar, símbolo MP-CCS-6, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional, símbolo MP-CCS-2,** alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial, símbolo MP-CCS-2,** vinculado ao **Gabinete de Segurança Institucional - GSI,** que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal, símbolo MP-CCS-2,** vinculado ao **Gabinete de Segurança Institucional - GSI,** que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica criada a **Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO,** vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,** composta de **Seção Administrativa e Assessores,** que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, símbolo MP-CCE-2,** vinculado à **Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO,** conforme Anexo II desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 10. Fica criado o **Núcleo de Comunicação**, vinculado à **Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Comunicação**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica alterada a nomenclatura de **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor de Comunicação** para **Assessor de Imprensa**, símbolo **MP-CCE-4**, permanecendo inalterados o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Cerimonial**, símbolo **MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial**, símbolo **MP-CCE-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 11. Fica criado o **Setor de Análise e Estatística do Cartório**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório**, símbolo **MP-CCS-3**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Cartório**, símbolo **MP-CCS-5**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Distribuição do Cartório**, símbolo **MP-CCS-6**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Cartório**, símbolo **MP-CCS-5**, vinculado ao **Cartório**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 2 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 12. Fica transformada a **Assessoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil** em **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil** para **Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, símbolo **MP-CCE-1**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. Ficam criadas a **Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos** e a **Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, vinculadas à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos**, símbolo **MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos**, símbolo **MP-CCS-2**, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, símbolo **MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo **MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo **MP-CCE-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, para coordenar a unidade criada no caput do artigo 13, conforme Anexo III desta Lei.

§ 4º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

MP-CCS-2, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14. Fica criada a **Divisão de Perícia Contábil**, vinculada à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Perícia Contábil**, símbolo **MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 15. Ficam criados o **Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão** e o **Núcleo de Auditoria**, vinculados à **Divisão de Controle Interno**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Controle Interno**, símbolo **MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Auditoria**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Fica criado o **Arquivo Central do Ministério Público**, vinculado à **Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe do Arquivo Central do Ministério Público**, símbolo **MP-CCE-3**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 17. Ficam criados **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Superior, símbolo MP-CCS-3, vinculados ao Conselho Superior do Ministério Público, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe do Setor de Distribuição Processual, símbolo MP-CCS-5, em 01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior, símbolo MP-CCS-3, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.**

Art. 18. Fica alterada a simbologia e valor do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, do símbolo MP-CCS-6 para o símbolo MP-CCE-3, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme Anexo III desta Lei.**

Art. 19. Ficam criadas a **Assessoria de Consultoria de Licitações e Contratos** e a **Assessoria de Consultoria de Processos Administrativos**, vinculadas à **Assessoria Jurídica**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor Jurídico, símbolo MP-CCS-5, em 01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos, símbolo MP-CCS-2, e 01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Consultoria de Processos Administrativos, símbolo MP-CCS-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.**

Art. 20. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Diretor de Informática para Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo MP-CCE-1, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.**

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura de **02 (dois) cargos** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Diretor de Informática para Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo MP-CCE-2, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.**

Art. 21. Fica transformada a **Divisão de Análise e Projetos de Informática para Divisão de Projetos e Banco de Dados, vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados, símbolo MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados, símbolo MP-CCE-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 22. Fica transformada a **Divisão de Infraestrutura em Informática** em **Divisão de Infraestrutura**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Infraestrutura em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-2**; **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Infraestrutura em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-3**; e **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Análise e Projetos em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **02 (dois) cargos** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-3**, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 23. Fica transformada a **Divisão de Manutenção e Suporte em Informática** em **Divisão de Suporte**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-2**; **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232

DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Manutenção e Suporte em Informática, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-3; 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de Chefe do Setor de Manutenção em Informática, símbolo MP-CCS-3, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-3, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 24. Fica criada a **Divisão de Produção de Software**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-3**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3^o. Ficam transformados **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática, símbolo MP-CCS-5**, em **02 (dois) cargos** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-3**, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 25. Fica criada a **Divisão de Help Desk**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Help Desk, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Help Desk, símbolo MP-CCE-3**, que passará a



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 26. Ficam criados a **Divisão de Patrimônio** e o **Núcleo de Controle Patrimonial**, vinculados à **Diretoria Administrativa**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Patrimônio**, símbolo **MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial**, símbolo **MP-CCS-2** que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Patrimônio** para **Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio**, símbolo **MP-CCS-3**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 27. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Apoio Administrativo**, símbolo **MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público**, símbolo **MP-CCS-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 28. Fica criado o **Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos**, vinculado à **Diretoria Administrativa**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos**, símbolo **MP-CCS-2**, vinculado à **Diretoria Administrativa**,



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 29. Ficam criados o **Núcleo de Projetos** e o **Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, vinculados à **Divisão de Engenharia e Manutenção**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Projetos**, símbolo **MP-CCS-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, símbolo **MP-CCS-2** que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 30. Os **Serviços de Manutenção da Capital e do Interior**, vinculados à Divisão de Engenharia e Manutenção, passarão a ser vinculados à **Divisão de Apoio Administrativo** e integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 31. Fica criado o **Núcleo de Licitações e Contratos**, vinculado à **Divisão de Material**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2^o. Ficam transformados o **Setor de Compras** em **Núcleo de Compras da Divisão de Material**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Compras**, símbolo **MP-CCS-3**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Compras**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3^o. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador da Divisão de Material**, símbolo **MP-CCS-2**, que



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 32. Fica criado o **Cartório de 1º Grau**, vinculado à **Diretoria Administrativa**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão Administrativa do Fórum Gumersindo Bessa** para **Coordenador do Cartório de 1º Grau**, símbolo MP-CCS-1, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 33. Fica criada a **Central de Expedição de Diligências**, vinculada ao **Cartório de 1º Grau**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe da Central de Expedição de Diligências**, símbolo MP-CCS-2, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 34. Fica criada a **Estrutura Administrativa do Setor de Transporte**, unidade vinculada à **Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa**, composta de **01 (um) Serviço de Manutenção Preventiva**, **01 (um) Serviço de Manutenção Corretiva** e **01 (uma) Assessoria**.

Parágrafo único. Os Serviços e a Assessoria do Setor de Transporte integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 35. Ficam criadas **01 (uma) Função de Confiança de Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva**, símbolo FC-1; **01 (uma) Função de Confiança de Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva**, símbolo FC-1; **01 (uma) Função de Confiança de Chefe Adjunto**, símbolo FC-1; e **01 (uma) Função de Confiança de Assessor Chefe**, símbolo FC-1, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no Anexo V desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 36. As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ou requisitados.

Art. 37. Fica transformado o Núcleo de Controle de Estagiários em Divisão de Controle e Gestão de Estagiários, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle de Estagiários**, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários**, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle de Estagiários**, símbolo MP-CCS-6, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários**, símbolo MP-CCS-3, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 38. Fica transformado o Núcleo de Estudo e Avaliação de Desempenho em Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho**, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, símbolo MP-CCS-3, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 39. Fica criado o Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência, vinculado à Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho**, símbolo MP-CCS-6, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência**, símbolo MP-CCS-3, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 40. Fica transformado o **Setor de Registro e Expedição Funcional em Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional**, vinculado à **Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Registro e Expedição Funcional**, símbolo MP-CCS-5, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional**, símbolo MP-CCS-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 41. Fica alterada a simbologia e valor do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Arquivo Setorial do RH**, do símbolo MP-CCS-6 para o símbolo MP-CCS-3, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Arquivo Setorial do RH**, símbolo MP-CCS-5, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 42. Fica transformada a **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional**, vinculada à **Diretoria de Recursos Humanos**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal** para **Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional**, símbolo MP-CCE-2, permanecendo inalterada a simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 43. Fica criado o **Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações**, vinculado à **Divisão de Pagamento e Centro de Custo**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo para Chefe de Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações**, símbolo MP-CCS-2, permanecendo inalterada a simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 44. Ficam criados o **Núcleo de Liquidação e Pagamento** e o **Núcleo de Contabilidade**, vinculados à **Divisão Financeira da Diretoria Financeira**, e transformado o **Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** em **Núcleo de Empenho**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão Financeira**, símbolo MP-CCS-5, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento**, símbolo MP-CCS-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo Contabilidade**, símbolo MP-CCS-2, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento**, símbolo MP-CCS-6, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Ficam alteradas as nomenclaturas do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** para **Chefe do Núcleo de Empenho**, símbolo MP-CCS-2, e do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** para **Assessor do Núcleo de Empenho**, símbolo MP-CCS-6, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme Anexo III desta Lei.

§ 4º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe dos Serviços Administrativos**, símbolo MP-CCS-2, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Diretor**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Financeiro, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 45. Os quadros demonstrativos de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, oriundos das Leis nº 6.450/08, nº 6.881/10 e nº 7.103/10, e, ainda, os Anexos de I a IV, ficam consolidados nos termos dos Anexos V, VI e VII, a partir da vigência desta Lei.

Art. 46. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de Analista e Técnico do Ministério Público nos termos do Anexo VIII desta Lei, de acordo com os Editais nº 01/2008 e nº 01/2010.

Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa
do Consumidor

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 24/10/11
Lançado por de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

Dispõe122011 MP

JRNC.

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIA	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO INICIAL
	NÍVEL	CATEGORIA SÍMBOLO			
Técnico do Ministério Público-Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares	Médio	NM-1	1 a 15	05	R\$ 670,91
Técnico do Ministério Público	Médio	NM-1	1 a 15	50	R\$ 670,91
Analista do Ministério Público- Especialidade Direito	Superior	NS-1	1 a 15	26	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Administração	Superior	NS-1	1 a 15	02	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Ciências Contábeis	Superior	NS-1	1 a 15	04	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Economia	Superior	NS-1	1 a 15	02	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Serviço Social	Superior	NS-1	1 a 15	03	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Psicologia	Superior	NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Comunicação Social	Superior	NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Design	Superior	NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Informática	Superior	NS-1	1 a 15	15	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Engenharia Civil	Superior	NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
TOTAL				111	

_____su.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	01	MP-CCE-GP	3.031,22
Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	01	MP-CCE-2	1.599,62
Coordenador da Divisão de Perícia Contábil	01		
Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	01		
Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	01		
Coordenador da Divisão de Produção de Software	01		
Coordenador da Divisão de Help Desk	01		
Coordenador da Divisão de Patrimônio	01		
Chefe do Arquivo Central do Ministério Público	01		
Assessor da Divisão de Produção de Software	01	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor da Divisão de Help Desk	01		
SUBTOTAL DE CARGOS.....12			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	01	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo	01		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Material	01		
Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial	01		
Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal	01		
Chefe do Núcleo de Comunicação	01		
Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão	01		
Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial	01		
Chefe do Núcleo de Projetos	01		
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	01		
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos	01		
Chefe da Central de Expedição de Diligências	01		
Chefe do Núcleo de Contabilidade	01		
Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	02		
Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório	01		
Chefe de Gabinete da Ouvidoria	01		

ou.

[Handwritten Signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria	01		
Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria	01		
Assessor da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	01		
Assessor do Cartório	01		
Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	01	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor do Arquivo Setorial do RH	1		
Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento	01	MP-CCS-6	1.092,91
SUBTOTAL DE CARGOS.....	26		
TOTAL GERAL DE CARGOS.....	38		

du.





GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE TRANSFORMADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-3	1.048,60	Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe do Setor de Distribuição Processual	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	MP-CCS-3	2.523,77
Assessor de Distribuição do Cartório	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Cartório	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor da Divisão de Apoio Administrativo	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Controle de Estagiários	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe do Setor de Registro e Expedição Funcional	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe do Arquivo Setorial do RH	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Arquivo Setorial do RH	MP-CCS-3	2.523,77
Coordenador da Divisão Administrativa do Fórum Gumersindo Bessa	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador do Cartório de 1º Grau	MP-CCS-1	5.850,46
Diretor de Informática	MP-CCE-1	2.445,74	Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-1	2.445,74
Coordenador da Divisão de Infraestrutura em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Infraestrutura em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	MP-CCE-3	1.048,60
Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60
Chefe da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCE-3	1.048,60	Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor de Comunicação	MP-CCE-4	676,31	Assessor de Imprensa	MP-CCE-4	676,31
Assessor de Controle Interno	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Auditoria	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Diretor de Informática	MP-CCE-2	1.599,62	Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Diretor de Informática	MP-CCE-2	1.599,62	Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-2	1.599,62
Coordenador da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Suporte	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Suporte	MP-CCE-3	1.048,60
Chefe do Setor de Manutenção em Informática	MP-CCS-3	2.523,77	Assessor da Divisão de Suporte	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Produção de Software	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Produção de Software	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Núcleo de Controle de Estagiários	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento	MP-CCS-2	3.181,29	Chefe do Núcleo de Empenho	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Núcleo de Empenho	MP-CCS-6	1.092,91
Chefe dos Serviços Administrativos	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor do Diretor Financeiro	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe da Assessoria Militar	MP-CCE-4	676,31	Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Chefe da Assessoria Militar	MP-CCS-6	676,31	Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	MP-CCE-1	2.445,74	Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	MP-CCE-1	2.445,74
Chefe do Setor de Compras	MP-CCS-3	2.523,77	Chefe do Núcleo de Compras	MP-CCS-2	3.181,29
Coordenador da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	MP-CCE-2	1.599,62	Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional	MP-CCE-2	1.599,62



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Assessor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo	MP-CCS-2	3.181,29	Chefe do Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Ouvidoria	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor de Cerimonial	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor Jurídico	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor Jurídico	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor de Consultoria de Processos Administrativos	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Divisão Financeira	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe do Setor de Patrimônio	MP-CCS-3	2.523,77	Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio	MP-CCS-3	2.523,77
TOTAL	49		TOTAL	49	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva	01	FC-1	140,00
Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva	01	FC-1	140,00
Chefe Adjunto	01	FC-1	140,00
Assessor Chefe	01	FC-1	140,00
TOTAL GERAL DE CARGOS.....	04		

du.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO V

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE VIGENTES A PARTIR DESTA LEI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/ÁREA CONHECIMENTO	GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIA	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL
	NÍVEL	CATEGORIA/SÍMBOLO			
Técnico do Ministério Público-Área Administrativa	Médio	NM-1	1 a 15	159	R\$ 797,49
Técnico do Ministério Público- Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Médio	NM-1	1 a 15	08	R\$ 797,49
Analista do Ministério Público na Área de Ciências Sociais e Aplicadas	Superior	NS-1	1 a 15	160	R\$ 1.541,27
Analista do Ministério Público na Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Superior	NS-1	1 a 15	26	R\$ 1.541,27
Analista do Ministério Público na Área de Ciências Biológicas e Saúde	Superior	NS-1	1 a 15	03	R\$ 1.541,27
Analista do Ministério Público na Área de Educação e Ciências Humanas	Superior	NS-1	1 a 15	03	R\$ 1.541,27
TOTAL				359	
ÁREA CONHECIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		NÍVEL	QUANT.	
Área Administrativa	Técnico do Ministério Público		Médio	159	
Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Técnico do Ministério Público- Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares		Médio	08	
Área de Ciências Sociais e Aplicadas	Analista do Ministério Público-Especialidade Direito		Superior	141	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Administração			03	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Economia			03	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Ciências Contábeis			07	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Serviço Social			05	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Biblioteconomia			01	
Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Analista do Ministério Público-Especialidade Informática		Superior	24	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Engenharia Civil			02	
Área de Ciências Biológicas e Saúde	Analista do Ministério Público-Especialidade Enfermagem		Superior	01	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Medicina			02	
Área de Educação e Ciências Humanas	Analista do Ministério Público-Especialidade Psicologia		Superior	01	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Comunicação Social (Habilitação Jornalismo)			01	
	Analista do Ministério Público-Especialidade Design (Habitação Design Gráfico)			01	
TOTAL				359	






GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EM EXTINÇÃO) DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE VIGENTE A PARTIR DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/ÁREA CONHECIMENTO	GRUPOS OCUPACIONAIS		EM EXTINÇÃO
	NÍVEL	CATEGORIA/SÍMBOLO	
Agente de Serviços	Básico	NB-1	01
Motorista Oficial			05
Motorista			04
Detetive Policial			01
Subtotal			11
Programador	Médio	NM-1	02
Redator Técnico			12
Técnico em Contabilidade			04
Agente Administrativo			19
Subtotal			37
Administrador	Superior	NS-1	01
Analista de Sistemas			01
Técnico Especialista			03
Médico			01
Pedagogo			01
Subtotal			07
TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO			55

eu.

[Handwritten Signature]





GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL E SIMPLES, E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE VIGENTE A PARTIR DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Assessor de Procurador-Geral de Justiça	05	MP-CCE-GP	3.031,22
Assessor de Procurador de Justiça	42	MP-CCE-GP	3.031,22
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	01	MP-CCE-GP	3.031,22
Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor de Tecnologia da Informação Diretor Administrativo Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	05	MP-CCE-1	2.445,74
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais Coordenador de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais Coordenador da Divisão Financeira Coordenador da Divisão de Material Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo Coordenador do Centro Médico Coordenador Administrativo e Pedagógico Coordenador de Evolução Humana e Espiritualidade Coordenador da Biblioteca Coordenador da Divisão de Serviço Social Coordenador da Divisão de Controle Interno Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos Coordenador da Perícia Técnica Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos Coordenador da Divisão de Perícia Contábil Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores Coordenador da Divisão de Infraestrutura Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados Coordenador da Divisão de Suporte Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Coordenador da Divisão de Produção de Software Coordenador da Divisão de Help Desk Coordenador da Divisão de Patrimônio	30	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Diretor de Recursos Humanos Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação Assessor do Diretor Financeiro Assessor do Diretor Administrativo Assessor do Diretor Administrativo Assessor do Secretário-Geral Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	09	MP-CCE-2	1.599,62



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral Chefe da Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral Chefe do Gabinete da Escola Superior do Ministério Público Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral Chefe do Arquivo Central do Ministério Público	05	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados Assessor da Divisão de Infraestrutura Assessor da Divisão de Infraestrutura Assessor da Divisão de Infraestrutura Assessor da Divisão de Suporte Assessor da Divisão de Suporte Assessor da Divisão de Produção de Software Assessor da Divisão de Produção de Software Assessor da Divisão de Produção de Software Assessor da Divisão de Help Desk	12	MP-CCE-3	1.048,60
Chefe do Programa de Defesa Comunitária Assessor de Imprensa	01 01	MP-CCE-4 MP-CCE-4	676,31 676,31
SUBTOTAL DE CARGOS		111	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Coordenador do Cartório Coordenador do Cartório de 1º Grau	02	MP-CCS-1	5.850,46
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo Assessor do Coordenador da Divisão de Material Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos Assessor de Consultoria de Processos Administrativos	10	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe do Núcleo de Controle e Distribuição Processual Chefe do Núcleo de Empenho Chefe do Núcleo de Perícia Contábil Chefe do Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal Chefe do Núcleo de Comunicação Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão Chefe do Núcleo de Auditoria Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos Chefe do Núcleo de Projetos Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos Chefe da Central de Expedição de Diligências Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional Chefe do Núcleo de Contabilidade Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento Chefe do Núcleo de Compras	20	MP-CCS-2	3.181,29

001.

[Handwritten Signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Chefe de Serviços de Manutenção – Capital Chefe dos Serviços de Manutenção – Interior	02	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe de Gabinete da Ouvidoria Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório Chefe do Setor de Almoarifado Chefe do Setor de Transporte Chefe do Setor de Protocolo Chefe do Arquivo Setorial do RH Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência	10	MP-CCS-3	2523,77
Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio Assessor da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagogia da Escola Superior do Ministério Público	06	MP-CCS-3	2.523,77
Assessor do Diretor da Escola Superior do Ministério Público Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional Assessor do Centro de Apoio Operacional	05	MP-CCS-4	2.253,20
Assessor de Eventos Chefe da Triagem Técnica Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral Assessor da Coordenadoria-Geral Assessor da Corregedoria-Geral Assessor da Corregedoria-Geral Assessor da Divisão de Serviço Social Assessor da Divisão de Serviço Social Assessor da Divisão de Material Assessor de Perícia Técnica Assessor do Cartório Assessor do Cartório Assessor do Arquivo Setorial do RH	16	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor da Biblioteca Assessor do Núcleo de Perícia Contábil Assessor do Núcleo de Empenho Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento	04	MP-CCS-6	1.092,91
SUBTOTAL DE CARGOS	75		
TOTAL GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO	186		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva	01	FC-1	140,00
Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva	01	FC-1	140,00
Chefe Adjunto	01	FC-1	140,00
Assessor Chefe	01	FC-1	140,00
TOTAL GERAL DE FUNÇÕES	04		



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 2 DE OUTUBRO DE 2011**ANEXO VIII**

Ordenamento e atribuições dos cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, vigentes a partir desta Lei

I – Aos Analistas do Ministério Público, área Direito, cabe:

- a) Fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo;
- b) Acompanhar processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, inclusive quanto às publicações em Diário Oficial;
- c) Colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, bem como na observância dos prazos;
- d) Emitir pareceres, relatórios técnicos ou informações em processos administrativos;
- e) Pesquisar e analisar legislação, doutrina e jurisprudência;
- f) Executar trabalhos de natureza técnica, elaborar peças processuais e outros documentos relativos à sua atividade;
- g) Prestar informações ao público interessado;
- h) Operacionalizar equipamentos de dados afetos à área;
- i) Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pelo membro do Ministério Público ou superior imediato.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**II – Aos Analistas do Ministério Público, área Administração, cabe:**

- a) Desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- b) Realizar estudos, pesquisas e ações relacionadas a políticas e práticas de gestão de pessoas, especialmente às que concernem ao planejamento, carreira, remuneração, desenvolvimento e desempenho profissionais;
- c) Orientar sobre direitos e deveres de servidores, em consonância com a legislação de pessoal vigente;
- d) Organizar, manter e atualizar o quadro de pessoal;
- e) Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas especiais de atenção e valorização profissional;
- f) Desenvolver programas de incentivo à produção e difusão de idéias e conhecimento;
- g) Articular com instituições de apoio à pesquisa e formação profissional;
- h) Promover cooperação técnica e financeira e intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias;
- i) Colaborar com a regularidade do cumprimento dos prazos;
- j) Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pelo membro do Ministério Público ou superior imediato.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º. 7.232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

III – Aos Analistas do Ministério Público, área Contabilidade, cabe:

- a) Desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- b) Verificar a legalidade de documentos geradores de fatos contábeis;
- c) Executar e controlar registros administrativos e de contabilidade analítica;
- d) Elaborar planejamento e orçamento público;
- e) Realizar execução orçamentária;
- f) Elaborar pareceres, com avaliação de métodos e identificação de problemas e soluções contábeis;
- g) Realizar e acompanhar perícias na sua área de especialidade;
- h) Realizar análises fiscais, comerciais, contábeis e societárias;
- i) Colaborar com a regularidade do cumprimento dos prazos;
- j) Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pelo membro do MP ou superior imediato.

IV – Aos Analistas do Ministério Público, área Serviço Social, cabe:

- a) Desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado de Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- b) Orientar procedimentos referentes à proteção dos interesses de comunidades indígenas, família, criança, adolescente, idoso, minorias étnicas, consumidor e portadores de deficiência;
- c) Assistir na defesa dos direitos, garantias fundamentais e assistência social ao cidadão;
- d) Identificar problemas e soluções de ação social;
- e) Realizar e acompanhar perícias na sua área de especialidade;
- f) Realizar análises de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área social;
- g) Outras atividades correlatas.

V – Aos Analistas do Ministério Público, área Engenharia Civil, cabe:

- a) Realizar atividade de ensino superior, relacionada com atividades de avaliações e perícias;
- b) Colaborar com a regularidade do cumprimento dos prazos;
- c) Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pelo membro do Ministério Público ou superior imediato.

VI – Aos Analistas do Ministério Público, área Biblioteconomia, cabe:

- a) Processar e disseminar as informações;
- b) Desenvolver coleções, selecionar parâmetros;
- c) Catalogar e guardar as informações, orientar busca e seleção;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- d) Analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos;
- e) Planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso;
- f) Prestar serviços de assessoria e consultoria na área de informação e redes e sistemas de informação;
- g) Atuar no acervo, centros de documentação, centros de informação e correlatos;
- h) Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais;
- i) Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento;
- j) Desenvolver estudos e pesquisas;
- k) Realizar difusão cultural;
- l) Desenvolver ações educativas;
- m) Mediar como objetivo principal levar as informações e os recursos de informação.

VII – Aos Analistas do Ministério Público, área Medicina, cabe:

- a) Examinar os pacientes no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- c) Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes;
- d) Manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- e) Emitir atestados médicos de saúde, visando atender determinações legais;
- f) Atender às urgências cirúrgicas ou traumatológicas.

VIII – Aos Analistas do Ministério Público, área Enfermagem, cabe:

- a) Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- b) Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
- c) Exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas;
- d) Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde;
- e) Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- f) Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**IX – Aos Analistas do Ministério Público, especialidade Análise de Sistemas, cabe:**

- a) Realizar atividades de ensino superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados;
- b) Executar atividades de planejamento, desenvolvimento, implantação, coordenação e manutenção dos sistemas informatizados;
- c) Executar atividades relacionadas com planejamento, implantação, segurança e manutenção de rede, banco de dados e comunicação de dados;
- d) Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- e) Promover perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
- f) Executar atividades de especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços de informática;
- g) Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- h) Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com pesquisa, experimentação e divulgação tecnológicas;
- i) Acompanhar os sistemas e programas sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- j) Executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades do Ministério Público, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- k) Promover o atendimento aos clientes internos e externos;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- l) Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;
- m) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

X – Aos Analistas do Ministério Público, área Informática I – Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura, cabe:

- a) Manter ambiente de rede e serviços de rede operacionais, desempenhando atividades de manutenção, instalação e projetos envolvendo servidores de domínio, serviços diversos de rede baseados em tecnologia Microsoft e/ou Linux;
- b) Projetar e manter sistemas de hardware e software para aplicação em datacenters;
- c) Trabalhar em projetos e especificação de sistemas que envolvam virtualização de ambientes;
- d) Definir e manter política de mudanças;
- e) Especificar projetos e manutenção de sistemas de backup, site backup, contingência de serviços de rede, projetos e manutenção de servidores e serviços de banco de dados, com conhecimentos específicos em administração de banco de dados Oracle e SQL;
- f) Especificar projetos envolvendo aquisição de ativos de rede, bem como, definir padrões de configuração e funcionamento dos mesmos.

qu.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**XI – Aos Analistas do Ministério Público, área Informática II – Gestão e Análise de Projeto de Sistema, cabe:**

- a) Ser capaz de utilizar técnicas de Engenharia de Software e Gerência de Projetos objetivando organização, produtividade e qualidade através do uso de tecnologias e práticas que envolvem linguagens de programação orientada a objetos aplicadas ao projeto (fazendo uso de análise orientada a objetos);
- b) Atuar no desenvolvimento, instalação e manutenção de Sistemas Informatizados (Software);
- c) Utilizar conhecimento de programação em banco de dados Sql Server e Oracle produzindo produtos que serão executados em sistemas operacionais Windows Server 2003/2008, bem como, a reengenharia de sistemas, revisão de código, documentação e re-codificação de programas de computador;
- d) Instalação e configuração de sistemas na plataforma dot Net de forma segura com a utilização de modelos criptográficos tanto no desenvolvimento quanto na instalação e no seu funcionamento, possibilitando a troca de informações com outros sistemas e plataformas de forma confiável.

XII – Aos Analistas do Ministério Público, área Psicologia, cabe:

- a) Avaliar as condições intelectuais e emocionais em partes envolvidas em processos judiciais, quando determinado;
- b) Atuar em processos judiciais como perito, elaborando laudos e pareceres, quando designado;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- c) Participar, quando determinado, de audiências para esclarecer aspectos técnicos em psicologia;
- d) Auxiliar as Promotorias específicas na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares;
- e) Participar da elaboração e execução de programas sócio-educativos destinados a crianças de rua, abandonadas ou infratoras;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas na área criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- g) Realizar pesquisa visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
- h) Digitar matéria relativa a sua área de atuação;
- i) Executar atividades afins identificadas pelo superior imediato.

XIII – Aos Analistas do Ministério Público, área Comunicação Social, cabe:

- a) Realizar atividades de nível superior que envolvam a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial e em matérias do interesse do Ministério Público, por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, com a aplicação de técnicas de redação jornalística;
- b) Assessorar em atividades específicas de jornalismo e de imprensa;
- c) Analisar mídias divulgadas a respeito da Instituição, interpretando e avaliando a cobertura jornalística;
- d) Propor editorial adequado à missão, à visão e aos valores institucionais;
- e) Utilizar com eficácia os recursos de rádio, TV, site e de outros meios de divulgação e de comunicação;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- f) Desenvolver planejamento estratégico de comunicação institucional;
- g) Propor novos canais de comunicação com os diversos públicos da instituição, quando necessário e aperfeiçoar os já existentes;
- h) Criar e desenvolver projetos, programações visuais e produções gráficas;
- i) Implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais;
- j) Elaborar projetos de leiaute para sítios WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade;
- k) Gerenciar o conteúdo WEB;
- l) Planejar, coordenar, orientar e controlar as ações de relações públicas;
- m) Realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público;
- n) Aplicar normas de cerimonial e protocolo;
- o) Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

XIV – Aos Analistas do Ministério Público, área Design, cabe:

- a) Analisar tecnicamente os trabalhos, corrigir e processar para os equipamentos de saída os trabalhos já paginados;
- b) Criar identidade visual e ilustrações;
- c) Criar layout e produzir trabalhos específicos (capas, livros, folders, jornais e revistas);
- d) Realizar fusão e manipulação de imagens com cores especiais;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- e) Efetuar animações em 2D e 3D;
- f) Elaborar projeto gráfico de capas, livros, folders, jornais, revistas, formulário contínuo e impressos em geral;
- g) Acompanhar o processo produtivo gráfico e interferir, quando necessário;
- h) Criar e desenvolver novos produtos e serviços;
- i) Finalizar capas, livros, folders, jornais, revistas, formulário contínuo e impressos em geral;
- j) Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

XV – Aos Técnicos do Ministério Público, área administrativa, cabe:

- a) Prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte;
- b) Controlar o recebimento, conferência e distribuição dos processos e expedientes diversos;
- c) Controlar o recebimento e expedição de malotes;
- d) Controlar a distribuição interna de periódicos;
- e) Fornecer as certidões requisitadas;
- f) Encaminhar à imprensa oficial e/ou privada documentos e atos administrativos para a devida publicação;
- g) Elaborar os relatórios estatísticos;
- h) Realizar as diligências;
- i) Organizar e manter os cadastros atualizados;
- j) Prestar informações em processos administrativos e digitar textos;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- k) Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior.

XVI – Aos Técnicos do Ministério Público, área manutenção e suporte de equipamentos de informática e softwares, cabe:

- a) Atividade de ensino médio, relacionada à execução de tarefas relativas à verificação, preparação e operação de equipamentos de informática, bem como ao atendimento e apoio ao usuário, entre outras;
- b) Execução de demais atividades afins.